



Câmara Municipal de Tupanciretã

Expediente do dia 26 de 12 de 17

Presidente

Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 13/2017,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.646/2006,
PARA INCLUIR CARGA HORÁRIA
PARA OS CARGOS EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TUPANCIRETÃ.**

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 2.646/2006 passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 4º-

§1º O número de Assessores Parlamentares será igual ao número de
Vereadores existentes no Poder Legislativo, inclusive ao Vereador que assumir a Presidência,
que terá direito à Assessoria Parlamentar.

§2º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores terão
carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§3º O previsto no parágrafo anterior não se aplica ao Cargo em Comissão de
Assessoria Jurídica, que possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



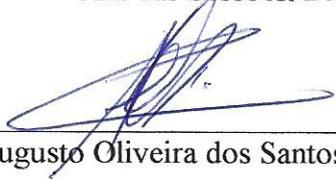
Câmara Municipal de Tupanciretã



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

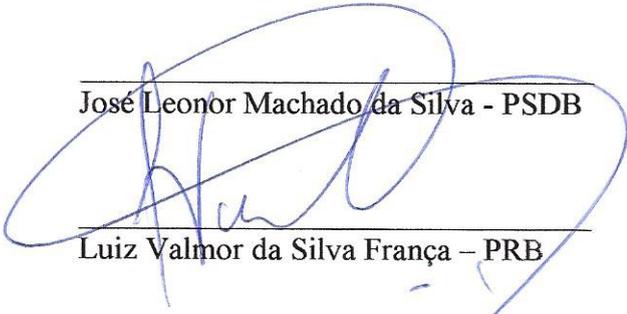
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 20 de dezembro de 2017.



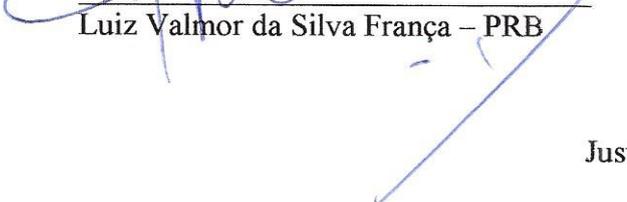
Carlos Augusto Oliveira dos Santos - PP

Benezer José Cancian - PP



José Leonor Machado da Silva - PSDB

Milvo José Vendruscolo - PP



Luiz Valmor da Silva França - PRB

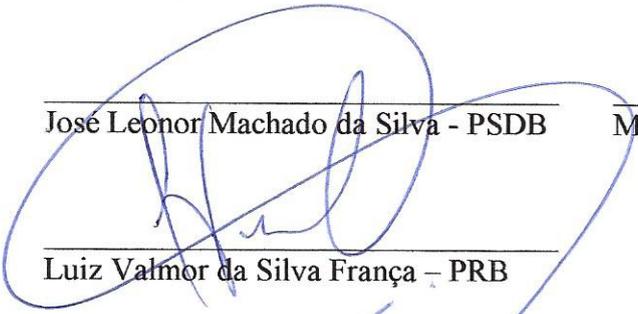
Justificativa:

A presente proposição visa regulamentar a carga horária de trabalho dos Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores, uma vez que, até a presente data, era inexistente tal regulamentação.

Deve existir fonte normativa para definição da carga horária para os Cargos em Comissão, de forma a regular o horário para a prestação do serviço. Portanto, cabe ao Legislativo regular a carga horária dos cargos de provimento em comissão.

Carlos Augusto Oliveira dos Santos - PP

Benezer José Cancian - PP



José Leonor Machado da Silva - PSDB

Milvo José Vendruscolo - PP

Luiz Valmor da Silva França - PRB